



Lei Municipal Nº 1.657/95, de 29 de Dezembro de 1995

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUIXADÁ

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS

**Artigo 1º** - O Conselho Municipal de Assistência Social de Quixadá criado pela Lei Municipal Nº 1.657 de 29 de Dezembro de 1995, tem sede e foro na cidade de Quixadá, é órgão paritário, com o caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo tendo como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Assistência Social.

### CAPÍTULO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

**Artigo 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Quixadá:

- I – Definir as prioridades da política de assistência social;
- II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS;
- III – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos, bem como a sua divulgação;
- VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;
- VII – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

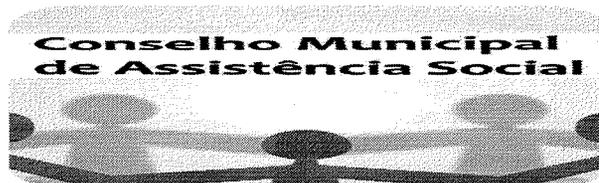


Lei Municipal Nº 1.657/95, de 29 de Dezembro de 1995

- VIII – Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX – Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X – Cadastrar e registrar através de inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como fornecer parecer de funcionamento, as entidades e organizações de assistência social do município;
- XI – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XII – Convocar a cada 04 (quatro) anos ordinariamente e a cada 02 (dois) anos extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e os desempenhos dos programas e projetos aprovados;
- XIV – Definir critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;
- XV – Criar comissões de estudo ou trabalho de acordo com suas necessidades;
- XVI – Elaborar documentos de orientação, apoio administrativo e outros de interesse do Conselho;
- XVII – Representar junto ao Conselho Estadual e Nacional de Assistência Social, quando necessário;
- XVIII – Elaborar o calendário de atividades do Conselho;
- XIX- Constituir a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família - PBF

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL**



Lei Municipal Nº 1.657/95, de 29 de Dezembro de 1995

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, sendo:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal;

II – 06 (seis) representantes das instâncias e prestação de serviços, profissionais da área e usuários, indicados e eleitos conforme Lei Municipal Nº 1.657 de 29/12/1995, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social.

**Artigo 4º**- O Conselho Municipal de Assistência Social será administrado por diretoria composta por Presidente, Vice - Presidente e Secretário - Executivo.

**Artigo 5º**- A diretoria será escolhida pelos conselheiros, na primeira reunião do Conselho. O mandato da diretoria terá duração de 01(um) ano, podendo o mesmo ser reeleito por mais 01(um).

**Artigo 6º** – São atribuições do Presidente, Vice-Presidente e Secretário - Executivo:

- **Presidente:**

I– Presidir as reuniões do Conselho;

II– Representar o Conselho, onde se fizer necessário;

III– Fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal;

IV- Fazer cumprir o regimento;

V– Convocar ordinária ou extraordinariamente as reuniões do Conselho.

- **Vice - Presidente:**

I-Assumir todas as atribuições do Presidente, na sua ausência.

- **Secretário – Executivo:**

I- Secretariar as reuniões do Conselho;

II- Lavrar atas, elaborar, expedir e receber correspondências;

III-Organizar, controlar e manter o arquivo de toda a documentação do Conselho;



Lei Municipal Nº 1.657/95, de 29 de Dezembro de 1995

IV-Fazer o registro de demandas encaminhadas ao Conselho por organizações não governamentais;

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO ATENDIMENTO DO CONSELHO**

**Artigo 7º** - O Conselho Municipal de Assistência Social, atenderá ao cidadão ou entidades social na sua sede, localizada a Rua José de Alencar, Nº 405 - Centro.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS**

**Artigo 8º** - São atribuições dos conselheiros:

I- Exercer, no exercício de seu mandato, com lealdade, isenção e princípios éticos a defesa e a execução da Lei 8.742 de 07/12/1993, - Lei Orgânica da Assistência Social;

II- Exercer o direito de voto e ser votado, vetar e ratificar dentro dos princípios contidos na Lei 8.742 (LOAS);

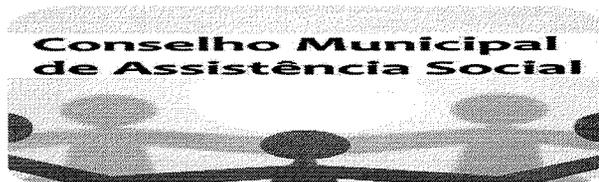
III- Participar das Comissões de estudo ou trabalho criadas pelo Conselho de Assistência Social ou por ele indicado;

IV- Apreciar os casos sob sua responsabilidade e emitir parecer conclusivo no prazo estabelecido pelo Conselho;

V- Representar o Conselho Municipal de Assistência Social sempre que designado pelo mesmo;

VI- Participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias sempre que convocados;

VII- Comunicar quando necessário, o seu afastamento do Conselho ou a não participação das reuniões ou atividades do mesmo.



Lei Municipal Nº 1.657/95, de 29 de Dezembro de 1995

## CAPÍTULO VI

### DAS DECISÕES DO CONSELHO

**Artigo 9º** - As decisões deste Conselho deverão ser consensuais, em caso de impasse, serão resolvidas através do voto e por aprovação da maioria simples, 50% mais um, dos presentes e votantes.

**Parágrafo Único** – Em caso de alterações do Regimento Interno exigir-se a presença de 2/3 dos membros do Conselho, podendo modificar-se apenas com a concordância de maioria absoluta.

## CAPÍTULO VII

### DO AFASTAMENTO DO CONSELHEIRO

**Artigo 10** - O afastamento do Conselheiro dar-se-á por:

I – Descumprimento de suas atribuições, contidas no capítulo V, Artigo 6º, I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, sem justificativa legal;

II – Perda da idoneidade moral;

III – Mudança de residência para outro município;

IV – Por interesse particular, através de requerimento escrito do interessado, por tempo determinado ou em definitivo conforme entendimento e aprovação do Conselho;

V – Por licença médica devidamente reconhecida.

VI- Com 02 (duas) faltas, sem justificativas, as reuniões consecutivamente e/ou 03 (três) alternadas.

**Parágrafo Único** – Nos casos contidos nos itens acima citados, as entidades convocarão novos nomes para cumprimento do mandato e o exercício do novo conselheiro dar-se-á de forma temporária ou definitiva de acordo com as peculiaridades do caso.



Lei Municipal Nº 1.657/95, de 29 de Dezembro de 1995

## CAPÍTULO VIII

### DAS REUNIÕES

**Artigo 11** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, com data e local definidos na reunião.

I – Poderá o Conselho se reunir extraordinariamente, sempre que assuntos relevantes devam ser tratados, e por convocação do Presidente do Conselho;

II – A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 48 horas para as sessões ordinárias e de 24 horas para as sessões extraordinárias.

## CAPÍTULO IX

### DA APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

**Artigo 12** - Este Regimento será discutido e aprovado em reunião deste Conselho e entrará em vigor imediatamente após sua aprovação.

**Artigo 13** - Os casos omissos ou de natureza duvidosa serão resolvidos em reuniões do Conselho Municipal ou através de consulta aos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social.

**Artigo 14** - Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação, ficando o Conselho Municipal responsável pela sua disposição junto aos órgãos públicos e a sociedade.

Quixadá, 30 de Maio de 2017.

  
\_\_\_\_\_

Lais Carvalho Cunha

Presidente do CMAS

CPF: 018.889.713-55